

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE BLUMENAU



EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA REQUERIDA POR GEORG FRITZ TIEFENSEL:

FAZ SABER:

a todos quantos que o presente edital vierem ou deão conhecimento tiverem que por parte de GEORG FRITZ TIEFENSEL, pessoa jurídica de Direito Privado interno, estabelecida e com sede nesta cidade e Comarca à Rua Amazonas Nº 2350, foi requerida a CONCORDATA PREVENTIVA, tendo apresentado a este Juízo a petição do teor que segue, sendo proferido o desacho abaixo transcrito: PETIÇÃO: / EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC, GEORG FRITZ TIEFENSEL, pessoa jurídica de direito - / privado, estabelecido com firma individual, com ramo de Padaria, Bar e Churrascaria, à Rua Amazonas, 2350, nesta cidade de Blumenau por seu advogado e procurador (doc. 01), fundando-se no Art. 156, e pela forma do Art. 159, ambos do decreto Lei 7.661, de 1945, na / melhor forma de direito, vem parante V. Excia., a fim de requerer / CONCORDATA PREVENTIVA, pela que diz e requer: 1- O Requerente está legalmente estabelecido, há mais de dois anos, nos termos e exigências de Legislação comercial e civil vigentes, reg. firma individual doc. Nº 02); 2- que não tem títulos protestados, nem nunca foi processado, e por isto não sofreu condenação por prática de crimes falimentares, nem por qualquer dos crimes previstos no Item III do Artigo 140 da Lei falientar (doc. Nºs. 3e4). Tampouco, nunca esteve em regime de concordata e falência, há menos ou há mais de cinco anos. Seus livros contábeis estão devidamente regularizados e em dia 3- O seu ativo líquido, ultrapassa em mais de 50% o seu PASSIVO QUIROGRAFÁRIO (Balanco real, digo, geral doc. Nº 5) e (Relação dos credores quirografários doc. Nº 6; 4- que para instruir o pedido, junta todos os documentos exigidos pela legislação em vigor (doc. de Nº / 7 e 10); ISTO POSTO 5- que, muito embora, há longos anos, o requerente / vem exercendo suas atividades comerciais com lisura, honestidade, dedicação, esforço e clarividência, HOJE, primado por inúmeras dificuldades, face a retração creditícia que assola o País inteiro, como é público e notório, não tem conseguido dar pleno cumprimento / das obrigações comerciais assumidas. Isto tem levado o requerente / a constantes atrasos quanto a satisfação dos seus compromissos para com seus credores; 6- que, não sendo desejo do requerente, continuar a recorrer ao chamado Mercado Paralelo, e necessitando evitar a falência do seu estabelecimento comercial-eis que falência é o pra ruína e outro recurso não há, e não ser prevenido, mediante



utilização, por intermédio da CONCORDATA PREVENTIVA, de um modo adequado para satisfazer o pagamento de todos os seus débitos; que, a espaços relativamente diminutos, sucedem e se vencem, tornando-se, por isto, bastante exíguos; 7-Que, fatos e circunstâncias, que atualmente definem o estado econômico do requerente, mostram a evidência da acertiva do presente pedido, já que a atual contingência de apelar para o benefício legal da CONCORDATA PREVENTIVA É CONSEQUENTE -/ benevolência de seus credores, afim de que, evitando sua falência, também resolva os interesses destes e do seu estabelecimento. FA/ CE AD EXPUESTO; Pretende liquidar seus PASSIVO JURISDIÇÃO, no prazo legal, de vinte e quatro meses, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) em seis meses, 25% (Vinte e Cinco por cento) em doze meses, 25% (vinte e cinco por cento) em dezoito meses, 20% (vinte por cento) em vinte e quatro meses. POR TUDO ISTO REQUER. Digne-se V. Excia., em receber o presente pedido, e em dar o examinando detidamente os fatos e circunstâncias alegados, após os trâmites legais, julgar PROCEDENTE o presente pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, para que o mesmo surta seus legais efeitos. 9-Dê o valor de R\$ 1.229.500,00. Termos P. Defarimento. BLUMENAU (SC), em 31 de Março de 1977. (ass.) DR. RUBOLPHO COSTA NETTO. 048/SC-1664-advogado-CPF-028.665.569-49.8 SPACIO DE FLS 35/35 Varso; VISTOS, ETC. . . Examinado o presente pedido de Concordata Preventiva formulado por GEORG FRITZ TIEFENSEE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com firma individual nesta cidade de Blumenau, à Rua Amazonas, 2350, com ramo de padaria, Bar e Churrascaria, verificou-se que o mesmo está realizado de acordo com a Lei e instruído com os elementos exigidos pelo artigo 159, Decreto-Lei/ Nº 7661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência), e, por outro lado, não milita contra a pretensão do requerente nenhum dos impedimentos enumerados no artigo 146, sendo satisfeitas as condições exigidas no artigo 158 do mesmo Decreto-Lei. Assim, de acordo com o artigo 161 § 1º do mesmo diploma legal, determine-se a concessão da concordata preventiva requerida, ordenando as seguintes medidas: I-Exponha-se edital de que conste o pedido (postulação inicial) e o íntegro do presente despacho, para que seja publicado no órgão oficial do Estado e em um dos jornais locais; II-Ficam suspensas as ações e execuções contra o devedor, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, com exclusão das ações de execuções que não tiverem por objeto o cumprimento de obrigação líquida, cujos credores serão incluídos, se for o caso na classe que lhes for própria, uma vez tornado líquido o seu crédito; III-Barco o prazo de vinte (20) dias, para os credores sujeitos aos efeitos da concordata apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos; IV-Nomeio comissário da concordata o SR. AMILTON SCHWITZER, residente à Rua Amazonas, 2350 de Blumenau, maior idade.

40

Sr. Escrivão a comparecer ao Cartório para assinar o respectivo termo de bem e fielmente desempenhar os deveres que a lei lhe impõe, no prazo de vinte e quatro (24) horas. Intime-se, inclusive o doutor Promotor Público. Blumenau, 1º de Abril de 1977 (ass) ARLINDO BERNART - Juiz de Direito da 2ª. Vara cível. É para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e Passado na cidade de Blumenau aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete. EU, _____, SERGIO ALBERTO DA NÓBREGA, o escrevi e assino.

Blumenau-SC, 13 de Abril de 1977

- ARLINDO BERNART -
JUÍZ DE DIREITO DA 2ª. VARA

- SERGIO ALBERTO DA NÓBREGA -
- ESCRIVÃO -

06/05/77
07/05/77